

## PARECER - PLO Nº 56/2022

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Trata-se de parecer referente ao Projeto de Lei Ordinária de nº **56/2022**, de autoria do nobre Vereador Fernando Inácio, que pretende **dispor sobre condições para declarar entidades de utilidade pública e dá outras providências.**

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

O Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, podendo ser deflagrado tanto pelo Poder Legislativo, como pelo Poder Executivo.

É importante destacar que o projeto não prevê deveres ou obrigações quanto à sua logística e operacionalização, por isso, não gera despesa direta ao erário, não criando atribuições às Secretarias.



Diante do exposto, emito Parecer favorável ao Projeto de Lei de nº 56/2022, por ser legal, regimental e constitucional.

Ibitinga, d/s.  
Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**



